



PROJETO DE LEI Nº 68/2021

“Torna de Utilidade Pública o Centro Esportivo São Gonçalo do Amarante – CT - SGA, Entidade sem fins lucrativos, na forma que indica:”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições e prerrogativas constitucionais, legais e regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º Torna de Utilidade Pública o **CENTRO ESPORTIVO SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CT - SGA**, Associação Privada sem fins lucrativos, localizada na rua São Luiz Gonzaga, nº 559, sala 01, bairro Centro, distrito do Pecém, município de São Gonçalo do Amarante/CE, CNPJ 20.281.273/0001-69, que tem por finalidade estimular a prática da educação física e dos jogos desportivos entre seus associados, toda a comunidade de São Gonçalo do Amarante e de todo Ente Civil do nosso país e/ou exterior, proporcionando-lhes também, ambiente sadio de recreação sócio cultural, dentre outros correlatos, nos termos do Estatuto Social da Entidade.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS, aos 15 dias de setembro de 2021.

Ailson Ferreira Frota Filho
Ver. Ailson Ferreira Frota Filho
Presidente da Câmara Municipal
São Gonçalo do Amarante/CE

Elisângela da Silva Prata
Assessora de Plenário
Diretoria Legislativa CMSG/CE

15/09/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO ESPORTIVO SAO GONCALO DO AMARANTE - CT - SGA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.281.273/0001-69

Certidão nº: 25407289/2021

Expedição: 17/08/2021, às 15:35:10

Validade: 12/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO ESPORTIVO SAO GONCALO DO AMARANTE - CT - SGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.281.273/0001-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.


Elisângela da Silva Prata

Assessora de Plenário

Diretoria Legislativa CMSG/CE

15/09/2021



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202111515501

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 20281273000169
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 17/08/2021 ÀS 15:35:57

VÁLIDA ATÉ 16/10/2021

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

Elisângela da Silva Prata
Assessora de Plenário

Diretoria Legislativa CMSG/CE

15/09/2021

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.281.273/0001-69

Razão Social: CENTRO ESPORTIVO SAO GONCALO DO AMARANTE CT SGA

Endereço: R SAO LUIZ GONZAGA 559 SALA 01 / PECÉM / SAO GONCALO DO
AMARANTE / CE / 62670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/08/2021 a 08/09/2021

Certificação Número: 2021081003004016108197

Informação obtida em 17/08/2021 15:33:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Elisângela da Silva Prata
Assessora de Plenário
Diretoria Legislativa CMSG/CE

15/09/2021



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA Nº 11766/2021

Nome/Razão Social: CENTRO ESPORTIVO SAO GONCALO DO AMARANTE - CT - SGA

CPF/CNPJ: 20.281.273/0001-69

Endereço: RUA SAO LUIS DE GONZAGA, 559 - SALA 01 - CENTRO PECÉM, SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE - CEP: 62.674-000

Ressalvando o direito da fazenda municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que constam débitos administrados pela Secretaria de Finanças com exigibilidade suspensa, pelo que expedimos a presente Certidão Positiva de Débitos Fiscais com efeitos de Negativa de conformidade com o disposto no art. 206 da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

São Gonçalo do Amarante, 17 de Agosto de 2021.

Emissão: 17/08/2021

Validade: 16/10/2021

Documento emitido através do sistema tributário fornecido pelo Governo Municipal de São Gonçalo do Amarante-Ceará.

	A autenticidade deste documento está sujeito à verificação no site sefin.pmsga.ce.gov.br
	AUTENTICIDADE
	148851917281


Elisangela da Silva Prata
Assessora de Plenário
Diretoria Legislativa CMSG/CE
15/09/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO ESPORTIVO SAO GONCALO DO AMARANTE - CT - SGA
CNPJ: 20.281.273/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:32:29 do dia 17/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2022.

Código de controle da certidão: **B610.C248.D6D2.EE2F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Elisângela da Silva Prata
Assessora de Plenário
Diretoria Legislativa CMSG/CE

15/09/2021

ESTATUTO
TÍTULO I
DO CLUBE E SEUS FINS

Art.1º O CENTRO ESPORTIVO SÃO GONÇALO DO AMARANTE, fundada em 12 de dezembro de 2012, é uma entidade de desporto comunitário, constituída por número de sócios, praticante do desporto de participação e de rendimento, denominado pela sigla CT - SGA.

Art.2º O CENTRO ESPORTIVO SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CT-SGA, é uma entidade civil de prática desportiva, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado e de prazos de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de São Gonçalo do Amarante, estado do Ceara, na Rua São Luís Gonzaga, 559 Sala 01 – Pecém – Centro, cidade de São Gonçalo do Amarante - CEP 62.670-000.

Art.3º O CENTRO ESPORTIVO SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CT-SGA, constituída na forma da Lei, mediante o exercício do direito de livre associação tem por finalidade:

- a) Estimular a prática da educação física e dos jogos desportivos entre seus associados, toda comunidade de São Gonçalo do Amarante e de todo ente civil de nosso país e/ou exterior, proporcionando-lhes também, ambiente sadio de recreação sócio cultural;
- b) Manter intercambio esportivo com clubes e associações congêneres;
- c) Disputar competições de caráter desportivo promovido pelas entidades de administração do desporto a que estiver filiada;
- d) Desenvolver atividades sócio-diversional e angariar recursos para o fomento do desporto, e de todos os outros esporte, mediante sorteios de bingos ou similar na forma da Lei;
- e) Fomentar o desporto na sociedade e difundir a prática esportiva para o bem social;
- f) Promover, organizar, realizar e executar eventos, seminários, wokshop, treinamentos nas áreas desportiva e culturais;
- g) Fazer intercâmbio cultural, de desporto e de conhecimento tecnológico, no âmbito, local, nacional e internacional;
- h) Conveniar com entidades governamentais, municipais, estaduais e federais, como também com entidades internacionais.

TÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL
CAPÍTULO I
DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Art.4º Todos os sócios são bem vindos e tem direito a voz e participação em todos os eventos da entidade.

Art.5º O quadro social do CENTRO ESPORTIVO SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CT-SGA será formada por:

- a) Sócios Beneméritos;
- b) Sócios Beneméritos Ouro;
- c) Sócios Honorários;
- d) Sócios Contribuintes;
- e) Sócios Dependentes;
- f) Sócios Atletas.



Art.6º A categoria de sócios beneméritos será composta por restrito número de membros, na forma seguinte

- a) Autoridades Municipais
- b) Pessoas físicas e/ou jurídicas que, sob contrato firmado, venha a apoiar o clube ou fazer doações financeiras que possa motivar a entidade para grandes conquistas no desporto.

Art.7º Sócios Beneméritos Ouro - serão aqueles que adquirirem títulos de Sócios Beneméritos Ouro, emitido na forma deste Estatuto e devidamente quitados.

Art.8º Sócios Honorários - Serão aqueles que prestarem serviços excepcionais ao clube, e ao

desporto como um todo.

Art.9º Sócios Contribuintes - Serão todos os desportistas que contribuírem com o clube de maneira regular e continuada.

Art.10º Sócios Dependentes - Todos os que vivam sob dependência econômica do sócio não dependente.

Art.11º Sócios Atleta - Os que integram as diversas equipes da prática desportiva do clube.

CAPITULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art.12º Na conformidade deste Estatuto são previstas varias categorias de sócios, todavia manifestam-se coletivamente através de Assembleia Geral Eleitoral apenas os sócios contribuintes com a finalidade de eleger os membros eletivos do Conselho Deliberativo e o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

Art.13º A plenitude do direito de voto ocorre quando o associado estiver no gozo de seus direitos sociais e comprovadamente apresentar provas de que contribui regularmente com o clube e for maior de dezoito anos.

Art.14º Para cada categoria de sócio haverá na Diretoria Executiva, um livro próprio para registro sob rigorosa fixação cronológica de admissão, e que se mantenha constantemente atualizado.

Art.15º O voto é unitário, individual, e intransferível para cada sócio no gozo de seus direitos, no somatório de deliberação coletiva, no âmbito de quaisquer dos poderes do clube.

Art.16º Nos pleitos eleitorais para escolher os membros eletivos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva do clube, o voto será por aclamação em caso de chapa única, ou secreto em caso de haver mais de uma chapa inscrita.

Art.17º São direitos dos sócios:

- a) Ter ingresso na sede do clube, tomando parte ativa nas reuniões de caráter cultural, esportivo e recreativo;
- b) Solicitar a Diretoria Executiva convite para frequência de pessoas amigas de reconhecida idoneidade nas diversas promoções do clube;
- c) Praticar as modalidades esportivas admitidas pelo clube;
- d) Usar o distintivo do clube;
- e) Propor a Diretoria Executiva a admissão de novos sócios.
- f) O recurso.

Art.18º São deveres dos sócios

- a) Contribuir para o desenvolvimento do Clube, e cumprir rigorosamente as disposições estruturais e de outros regulamentos que forem elaborados, bem como as resoluções emanadas dos poderes do clube;
- b) Manter o ambiente cordial e respeitoso no interior do Clube, não abusando dos direitos sociais;
- c) Cooperar na conservação dos bens do Clube;
- d) Cumprir e pagar pontualmente suas obrigações pecuniárias para com a Entidade.



CAPITULO III DAS PENALIDADES DOS SÓCIOS

Art.19º Aos sócios faltosos serão aplicados pela Diretoria Executiva, as seguintes penalidades

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das penalidades, exceto a de advertência, será levada ao conhecimento do associado faltoso por meio de portaria.

PARAGRAFO SEGUNDO - Será facultado ao associado recorrer de decisão punitiva para o Conselho Deliberativo, o qual oferecerá parecer e mandará a Diretoria Executiva para reconsideração de ato ou ratificação da pena aplicada.

PARAGRAFO TERCEIRO - A pena de eliminação priva o sócio de frequentar o Clube, sendo ou não cassados definitivamente seus direitos sociais dependendo do julgamento do recurso, que haja impetrado, junto ao Conselho Deliberativo.

PARAGRAFO QUARTO - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Entidade.

TITULO III DOS PODERES DO CLUBE CAPITULO I ESPECIFICAÇÃO DOS PODERES SOCIAIS

Art.20º São poderes componentes do Clube, com funcionamento independente e harmônico na forma prevista neste Estatuto:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva.

CAPITULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.21º A Assembleia Geral dos sócios será:

- a) Ordinária Eleitoral, para eleger, quadrienalmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, os membros eletivos do Conselho Deliberativo, e o Presidente da Diretoria Executiva, sendo presidida por um sócio contribuinte efetivo, estranho a Diretoria Executiva e/ou a qualquer chapa inscrita no pleito, cujo nome, se possível, será publicado no edital de convocação desta Assembleia;
- b) Extraordinária, para tomar decisões inopinadas e outras previstas neste Estatuto, sendo seu presidente eleito pelos presentes, por aclamação, funcionando como secretário o exercente similar da Diretoria Executiva, na ausência deste, o secretário da Assembleia será escolhido pelo Presidente aclamado que, escolherá também os escrutinadores entre os presentes;

PARAGRAFO PRIMEIRO - Haverá no recinto de funcionamento da Assembleia Geral, um livro de presenças para efeito de registro dos presentes e que servirá para aferição do quórum legal;

PARAGRAFO SEGUNDO - Será obrigatória a convocação da Assembleia Geral Eleitoral com observância prazal estatutária, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por quem no exercício de tal cargo estiver;

PARAGRAFO TERCEIRO - Por inobservância prazal firmada no Paragrafo Segundo, do Art.



16º, deste Estatuto, o Conselho Deliberativo fará intervenção na Diretoria Executiva, afastando todos os seus membros e passando a dirigir o clube, preenchendo seu Presidente, por nomeação legal, os respectivos cargos executivos até o final do mandato e posse dos novos eleitos, convocando eleição nos próximos 30 (trinta) dias subsequentes a intervenção, se esta estiver-se com prazo igual ou superior a seis meses do término do mandato;

PARAGRAFO QUARTO - A Assembleia Geral Ordinária Eleitoral funcionará em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número daqueles associados presentes, deliberando por maioria simples;

PARAGRAFO QUINTO - O Presidente da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral escolherá um sócio presente para funcionar como secretário dos trabalhos eleitorais, bem assim outros sócios para escrutinadores;

PARAGRAFO SEXTO - Para deliberar sobre a extinção ou fusão do clube, a Assembleia Geral Extraordinária só poderá ser convocada por requerimento escrito da Diretoria Executiva, firmado por 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

Art.22º Para convocação de Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, estabeleça-se a forma de edital, com prazo mínimo de sete dias de antecedência da realização da reunião suscitada, e publicado na sede do Clube.

PARAGRAFO ÚNICO - O edital de convocação da Assembleia Geral, além de publicado na sede do Clube, também deverá ser divulgado em jornal de grande circulação local, programas televisivos e/ou radiofônicos de grande audiência, devendo especificar a data, a hora, o local e o objetivo da Assembleia.

Art.23º Dos trabalhos da Assembleia Geral será lavrada uma ata, a ser assinada pelo Presidente, pelo Secretário, e pelos escrutinadores, e registrada no cartório competente, para que produza os devidos fins de direito.

Art.24º Nas Assembleias Gerais Ordinárias Eleitorais o número de votos deverá coincidir com o número de votantes.

PARAGRAFO ÚNICO - Qualquer impugnação quanto ao direito de votar do associado, somente poderá ser arguida antes de efetivado o voto, que será tomado em separado, para decisão do Presidente do pleito, quando da contagem geral dos sufrágios.

1º REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Registro nº 225
CARTÓRIO
Des. Francisco Cleide Pinheiro
Tribunal
OFICIAL

CAPITULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.25º O Conselho Deliberativo (CD) é o poder normativo e fiscalizador do CENTRO ESPORTIVO SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CT-SGA, será composto por membros eletivos, todos sócios da Entidade e em pleno gozo dos seus direitos sociais.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A eleição dos conselhos referidos no caput deste Artigo, dar-se-á na forma estabelecida em resolução específica, emanada da Diretoria Executiva, não havendo votação para suplentes, cujos postulantes serão considerados eleitos se eleitos forem seus respectivos titulares constantes na chapa inscrita.

PARAGRAFO SEGUNDO - Presidirá as reuniões do Conselho Deliberativo, na ausência do Presidente, o Vice Presidente, na ausência deste o Secretário, e em seguida o Conselheiro mais antigo dentre os presentes, tendo plena força e vigor as decisões assim tomadas pelo colegiado.

PARAGRAFO TERCEIRO - Conceder-se-á licença ao Conselheiro ou Suplente que se encontre no gozo de licença por interesse particular, para tratamento da própria saúde ou dependente, ou que passe a servir e/ou se fixar em outro município, estado ou país, ficando assim impossibilitado de frequentar as sessões do colegiado; podendo ainda, o Conselho examinar casos especiais, concedendo licença ao conselheiro ou suplente, desde que a considere justa.

PARAGRAFO QUARTO - O Conselheiro que faltar, durante o ano vigente, a três sessões consecutivas ou não, sem justificativa plausível, perderá o mandato.

Art. 26º O Conselho Deliberativo somente deliberará com a presença mínima da metade de seus membros efetivos, em primeira convocação, reunido no mesmo local, uma hora depois, com qualquer número de membros efetivos, deliberando por maioria simples.

Art. 27º O Conselho Deliberativo, em sessão pública, quadrienalmente, a realizar-se obrigatoriamente na segunda quinzena do mês de fevereiro dos anos pares, na forma do disposto no **Artigo 21º** deste Estatuto.

- a) Empossará seus integrantes efetivos, instalando-se na gestão quadrienalmente;
- b) Escolherá sua própria mesa diretora, composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário.
- c) Nomeará uma comissão fiscal composta de três conselheiros;
- d) Empossará o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, recém eleitos.

PARAGRAFO ÚNICO - Nas sessões do Conselho Deliberativo as decisões se tomarão pela maioria simples de votos, tomados unitariamente em votação aberta, com o Presidente podendo acionar o voto de desempate.

Art. 28º Compete ainda ao Conselho Deliberativo:

- a) Nomear dentre os membros, uma comissão fiscal composta de três conselheiros, com a competência de examinar os **balancetes financeiros mensais e o balanço anual da tesouraria do clube**, apresentando parecer ao colegiado;
- b) Elaborar, reformar ou emendar o Estatuto da Entidade, mediante projeto encaminhado por seu presidente;
- c) Apurar as responsabilidades da Diretoria Executiva, aplicando as penalidades de que forem passíveis seus membros, inclusive cassação de mandato e/ou suspensão de cargo nomeado, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros efetivos, convocados e reunidos em sessão especificamente para este fim;
- d) Aprovar os balancetes financeiros da gestão administrativa e o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva do Clube;
- e) Conhecer e julgar os recursos interpostos na forma prevista neste Estatuto;
- f) Conceder licença ao Presidente, ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva a qual não poderá ultrapassar 120 dias, consecutivos ou não, durante o período de um ano;
- g) Reconsiderar suas próprias decisões, quando houver razões plausíveis para isso;
- h) Em caso de dissolução da Entidade, promover a entrega de seus bens, em forma de doação a Entidades Benéficas congêneres.

Art. 29º O Conselho Deliberativo reunir-se-á a principio, na sede da Entidade, periodicamente e do seguinte modo:

ORDINARIAMENTE:

- a) Nos meses de junho e dezembro de cada ano, para apreciar e aprovar ou não os balancetes das atividades financeiras do Clube, referente aos respectivos períodos. Apresentados como parecer



emitido pela comissão fiscal;

- b) Anualmente, na segunda quinzena do mês de janeiro, para conhecer e analisar o relatório da Diretoria Executiva sobre suas atividades no ano findo, com base no relatório da comissão fiscal;
- c) Quadrienalmente, na segunda quinzena do mês de maio, para cumprir o disposto no Artigo 27º de 'a até d', deste Estatuto.

EXTRAORDINARIAMENTE:

- a) Por convocação de sua mesa diretora;
- b) Por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos;
- c) Por solicitação por escrito e justificada do Presidente do Clube a mesa diretora do colegiado;
- d) Para eleger o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, em caso de vacância, para completar o mandato por período inferior a seis meses, quando o CD efetivará um dos seus conselheiros como Presidente Executivo para completar o mandato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As sessões do Conselho Deliberativo serão precedida de convocação dos membros efetivos, mediante edital da presidência da mesa diretora, que será publicado na sede do Clube com antecedência mínima de 07 (sete) dias de sua realização, indicando a data, a hora e a pauta de assuntos.

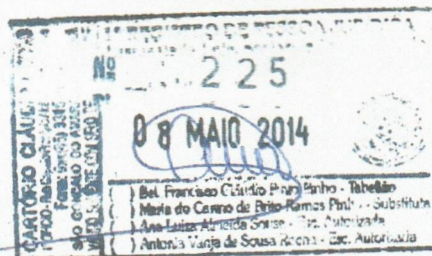
PARAGRAFO SEGUNDO - A sessão publica de que trata o **Artigo 24º** deste Estatuto, será coadjuvada pela mesa diretora do Conselho Deliberativo findo, ou na ausência deste, pela Diretoria Executiva da Entidade.

PARAGRAFO TERCEIRO - O mandato do Conselho será de 04 (quatro) anos consecutivos.

CAPITULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30º Eleito o Presidente na forma estabelecida neste Estatuto, dará a conhecer os nomes dos demais membros que com ele comporão a Diretoria Executiva do Clube, compreendendo;

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Diretor Secretário;
- d) Um Diretor Tesoureiro;
- e) Um Diretor de Futebol;
- f) Um Diretor de Patrimônio;
- g) Um Diretor de Promoção e Marketing;
- h) Um Diretor de Amadorismo.



PARAGRAFO PRIMEIRO - Só poderá concorrer ao cargo eletivo de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, os sócios efetivos que implementem, no mínimo dois anos consecutivos como sócio do Clube, em gozo de plenos direitos estatutários, não estando respondendo a processo criminal de natureza penal dolosa ou administrativa.

PARAGRAFO SEGUNDO - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva terá a duração de 04 (quatro) anos, podendo concorrer somente uma reeleição consecutiva.

PARAGRAFO TERCEIRO - A critério da presidência da Diretoria Executiva poderão ser criados órgãos de ASSESSORIAS, a seguir especificados, sem remuneração, vantagens ou benefícios:

- a) De imprensa;

- b) De escolinha;
- c) de juniores;
- d) De máster's;
- e) De futebol feminino;
- f) De categoria de base;
- g) Médica;
- h) Outras que se fizerem necessárias.



PARAGRAFO QUARTO - As atribuições de cada diretor nomeado constarão no regimento interno da Diretoria Executiva.

PARAGRAFO QUINTO - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, para concorrer a eleição na forma que dispõe o **Artigo 21º - letra 'a'** - deste Estatuto, deverá inscrever-se na secretaria do Clube, mediante petição dirigida ao Presidente da Entidade, com antecedência mínima de 24 horas da realização da eleição.

Art. 31º Compete a Diretoria Executiva:

- a) Reunirem-se obrigatoriamente nos dias especificados no seu regimento interno;
- b) Apreciar todo o expediente administrativo do Clube;
- c) Apreciar e resolver os casos omissos na legislação do Clube, desde que não infrinjam este Estatuto;

Art. 32º Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Praticar todos os atos da administração da Entidade;
- b) Nomear e/ou exonerar os ocupantes dos cargos de diretor e de assessor da Diretoria Executiva;
- c) Contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários do Clube;
- d) Representar o Clube em juízo ou fora dele, podendo para tal mister, delegar poderes especiais a pessoas de sua livre escolha;
- e) Baixar normas disciplinadoras e resolver casos omissos na legislação da Entidade, desde que não se conflitem com este Estatuto;
- f) Assinar cheques, recibos, compras e financiamentos junto com o primeiro tesoureiro.

Art. 33º Na suas faltas ou impedimentos temporários o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

PARAGRAFO ÚNICO - Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente se efetivará como titular da Diretoria Executiva.

TITULO IV DO PATRIMONIO, DA RECEITA E DA DESPESA CAPITULO I DO PATRIMONIO

Art. 34º O patrimônio do **CENTRO ESPORTIVO SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CT-SGA** é constituído de:

- a) Bens móveis e imóveis;
- b) Títulos de rendas adquiridas;
- c) Haveres em moeda corrente.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, several initials in the center, and a signature on the right.

CAPITULO II DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 35º A receita do Clube se constitui em:

I - ORDINÁRIAS:

Mensalidade dos sócios

II - EXTRAORDINÁRIAS:

- a) Rendas de bilheterias ou percentagens em cotas de jogo;
- b) Multas regulamentares;
- c) Donativos e legados;
- d) Subvenções dos poderes públicos e/ou privados;
- e) Outras.

III PATRIMONIAIS:

- a) Arrendamento de imóveis;
- b) Alienação de bens móveis ou imóveis;
- c) Remuneração de títulos de renda;
- d) Venda de direitos federativos de atletas oriundos das categorias de base.

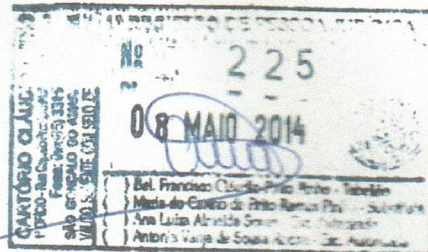
IV - DE CAPITAL:

- a) Remuneração de aplicações bancárias e outras.

V - EVENTUAIS:

- a) Lucros sobre venda de souvenir;
- b) Venda de títulos de Sócio Benemérito série Ouro;
- c) Renda de patrocinadores;
- d) Outras.

Art. 36º As despesas do Clube serão efetuadas de conformidade com as respectivas previsões orçamentárias aprovadas pela Diretoria Executiva, devendo os pagamentos ser autorizado pelo Presidente da Entidade.



TITULO V DA CONTRIBUIÇÃO DOS SÓCIOS

Art. 37º A contribuição mensal a ser paga pelo sócio da Associação CENTRO ESPORTIVO SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CT-SGA tem a denominação de mensalidade.

Art. 38º As mensalidades dos sócios contribuintes, no que se refere ao valor serão fixadas pela Diretoria Executiva.

TITULO VI DA BANDEIRA, DO HINO, DO UNIFORME E DO SIMBOLO

CAPITULO I DA BANDEIRA DO CLUBE

Art. 39º A bandeira representativa da CENTRO ESPORTIVO SÃO GONÇALO DO

AMARANTE - CT - SGA, será em forma retangular e terá as seguintes cores e dispositivos: cores verde, azul, branca e amarela, e no quadrante superior esquerdo, o brasão do clube, e tantas estrelas, conforme o número de títulos conquistados pelo Clube.

CAPITULO II DO HINO DO CLUBE

Art. 40º O hino do Clube é um cântico de incentivo e de honra para todos os atletas e funcionários da Entidade, bem assim, para aqueles abnegados que torcem por nossas cores e as defendem com amor e vibração.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Será aberto concurso público dentro do prazo máximo de doze meses, a contar da vigência deste Estatuto, para escolher o hino oficial do clube.

PARAGRAFO SEGUNDO - O autor do hino oficial do clube será agraciado com o titulo de Sócio Benemérito da Entidade.

CAPITULO III DO UNIFORME DO CLUBE

Art. 41º O Clube possui os seguintes uniformes oficiais:

- a) Uniforme nº 1 (Camisa nas cores verde, calções brancos e meiões);
- b) Uniforme nº 2 (Camisa nas cores branca, calções verdes e meiões);
- c) Uniforme nº 3 (Camisa nas cores azul turquesa, calções brancos e meiões).



CAPITULO IV DO SIMBOLO DO CLUBE

Art. 42º Será aberto concurso público dentro da prazo de trinta dias a contar da vigência deste Estatuto, para escolha do símbolo do clube.

PARAGRAFO ÚNICO - O autor do símbolo do clube, será agraciado com o titulo de Sócio Benemérito da Entidade.

TITULO VII DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE

Art. 43º O CENTRO ESPORTIVO SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CT-SGA existirá por tempo indeterminado, e somente poderá ser dissolvida em virtude de decisão de Assembleia Geral, convocada especificamente com esta finalidade, e quando pela maioria absoluta dos sócios legalmente habilitados, for reconhecido que a Entidade não poderá atender as suas finalidades.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A dissolução será efetivada por uma comissão composta por 03 (três) membros, especialmente designados, que procederá a venda, troca ou arrematação dos bens necessários ao pagamento das dividas reconhecidas, que por ventura vierem a existir. O restante dos bens que vierem a sobrar do pagamento das dividas, será doado a instituições congêneres que trabalhem com crianças carentes, e que seja de reconhecida utilidade pública.

PARAGRAFO SEGUNDO - Salvo a guarda de troféus que porventura for julgado merecedor, nenhum associado poderá a qualquer título, receber ou utilizar-se de bens do Clube dissolvido.



TITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 44º Este Estatuto só poderá ser emendado ou reformulado a partir de um ano de sua vigência, salvo se para dar cumprimento aos diplomas emergentes do Conselho Superior de Desportos (CSD), deliberações deste Conselho, ou de outro poder competente.

Art. 45º O presente Estatuto considera como fontes subsidiárias da legislação interna do Clube, o seguinte:

- a) A Lei nº 8.672 de 06 de julho de 1993 (Lei Zico);
- b) O Decreto nº 891 de 11 de novembro de 1993, que regulamenta a Lei nº 8.672, a qual institui Normas Gerais Sobre os Desportos;
- c) As deliberações do Conselho Superior de Desportos (CSD);
- d) As resoluções das Confederações e das Federações a quem o Clube estiver filiado ou subordinado;
- e) Outras Leis emanadas dos poderes públicos competentes.

Art. 46º As mensalidades a que estiveram sujeitos os sócios deverão ser pagas em dia, ficando o associado, no caso de atraso por mais de 60 (sessenta) dias proibido de gozar dos direitos sócio-estatutário.

Art. 47º A emissão de título de Sócio Benemérito Ouro, no que diz respeito a quantidade e valor nominal, será feita pela Diretoria Executiva.

Art. 48º A modalidade de pagamento dos aludidos títulos subscritos será estabelecida em cada emissão pela Diretoria Executiva, observando-se o seguinte:

- a) Não haverá desconto ou redução, seja o pagamento a vista ou parcelado em até no máximo 10 (dez) dias;
- b) Caso seja admitido pagamento parcelado, tais parcelas serão representadas por notas promissórias, tantas quantas sejam as parcelas negociadas;
- c) O pagamento das promissórias deverá ser efetuado na tesouraria do Clube.

Art. 49º Para assegurar lisura e produzir os devidos fins de direito, as páginas preenchidas do livro do registro de Sócios Beneméritos Ouro, contendo a relação nominal dos adquirentes sob rigorosa ordem cronológica da admissão de cada um, serão obrigatoriamente averbados no cartório respectivo.

Art 50º Não terão direito a voto os sócios dependentes, atletas e os portadores de título de Sócio Benemérito adquirido por agraciamento.

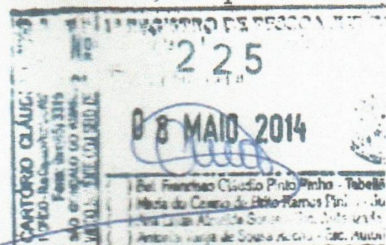
Art. 51º O sócio eliminado do quadro social, a pedido ou por falta de pagamento de duas mensalidades consecutivas, poderá ser readmitido na sua categoria, após quitação da dívida referida, ou cessação da proibição de seu afastamento.

PARAGRAFO ÚNICO - Para que a Diretoria Executiva cumpra o disposto no Artigo 14º deste Estatuto, qualquer pedido feito para eliminação do sócio do quadro social, obrigatoriamente deverá tramitar pela Presidência do Clube antes de deferido e publicado.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'P. Del', 'AB', 'Pau', and others.]

Art. 52º Os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, dos Departamentos e Comissões, os associados, assim como benfeitores ou equivalentes não serão remunerados nem perceberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão dos mandatos, cargos, funções ou atividades que lhes sejam conferidas neste estatuto, ou por doações feitas à Associação.

TITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 53º A aprovação deste Estatuto se submeterá a apreciação da Federação Cearense de Futebol (FCF), em seguida, se aprovado, a decisão será comunicada a outras Federações a quem o Clube estiver filiado.

Art. 54º O presente Estatuto entrará em vigor após sua averbação no serviço de registro público competente.

São Gonçalo do Amarante - Ce, 12 de Dezembro de 2012.

Assinaram o presente **ESTATUTO** os integrantes da Diretoria Executiva, abaixo qualificados e demais membros do Conselho Deliberativo.

JOSE RENEZITO RIBEIRO DE SOUSA JUNIOR (Presidente)-brasileiro, casado, Educador Físico, Administrador, CPF 616.918.523-68, RG 95002053108 - SSP/CE, residente a Rua Miguel Gurgel, 144 - Messejana - Fortaleza - Ceará

ÉLCIO LEIS AZEVEDO DANTAS (Vice-presidente)-brasileiro, casado, professor, CPF 333.693.051-00, RG 459932-SSP/DF, residente a Av. Desembargador Gonzaga, 532, Bloco 'D', apto. 104 - Cidade dos Funcionários - Fortaleza-CE.

ROGERIO PINHEIRO (Tesoureiro) - brasileiro, casado, Empresário, CPF 455.039.313-00, RG 99010362508-SSP/CE, residente a Rua São Luís Gonzaga, 559 - Pecém - Centro - São Gonçalo do Amarante - Ceará.

VILMAR BATISTA RIBEIRO (Tesoureiro)-brasileiro, casado, administrador, CPF 509.800.923-53, RG 91006040725-SSP/CE, residente a Rua Barão de Aquiraz, 1751 - Messejana - Fortaleza-CE.

ALINE BARBOSA RIBEIRO (Diretora de Futebol) - brasileira, casada, Professora, CPF 821.515.713-00, RG 96013031150 - SSP/CE, residente a Rua Farias Lemos, 800 B Apto. 432 - Cambé - Fortaleza - Ceará.

JOSE LEILTON DE SOUSA SILVA (Diretor de Patrimônio)-brasileiro, casado, empresário, CPF 614.315.083-49, RG 2002002082108-SSP/CE, residente a Luizito Gema 88 - Messejana - Cep. 60.841-170 - Fortaleza-CE.

AMANDA DA SILVA BARBOSA (Diretora de Promoção e Marketing), brasileira, casada, socióloga, CPF 978.197.603-97, RG 2000006015872-SSP/CE, residente a Rua Silveira da Mota, 192 - Messejana - Fortaleza-CE.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA FERREIRA (Diretor de Esporte e Cultura) - brasileiro, casado, Educador Social, CPF 659.222.393-68, RG 98010294970-SSP/CE, residente a Rua São Pedro, 474 - São Bento - Fortaleza - Ceará.

Macêdo
LANE VIANA DE MACEDO PINHEIRO, (Presidente do Conselho Deliberativo) brasileira, casada, pedagoga, portadora da carteira de identidade nº 94002010192 SSP/CE, CPF nº 321.099.623-72, residente e domiciliada, na Rua Caramuru, nº 30, Serrinha, Fortaleza-Ce.

Francisco Ivanildo Bezerra de Oliveira
FRANCISCO IVANILDO BEZERRA DE OLIVEIRA (Vice-Presidente Conselho Deliberativo)- brasileiro, casado, empresário, CPF 805.133.425-85, RG 95006033799-SSP/CE - residente a Rua Julieta Gurgel, 1580 - Messejana - Cep. 60.871-790 - Fortaleza-CE.

Francisco Chagas Oliveira Ferreira
FRANCISCO CHAGAS OLIVEIRA FERREIRA (Membro do Conselho Deliberativo)- brasileiro, casado, comerciante, CPF 316.195.843-87, RG 105087563-0-SSP/CE, residente a Rua Profa. Edite Mota, 35, bairro de Centro, Cep. 62.670-000, São Gonçalo do Amarante - Ceará.

Marcos Ferreira Nogueira
MARCOS FERREIRA NOGUEIRA (Membro Conselho Deliberativo)-brasileiro, casado, eletricitista, CPF 747.013.713-00, RG 94006017558-SSP-CE, residente a rua Custodio de Melo, 390 - Messejana - Cep. 60871-520 - Fortaleza-CE.

Jorgiane Alice da Silva Barbosa
JORGIANE ALICE DA SILVA BARBOSA (Membro Conselho Deliberativo) - brasileira, casada, terapeuta ocupacional, CPF 007.983.273-32, RG 2002006001502-SSP-CE, residente a Rua Silveira da Mota, 192 - Messejana - Cep. 60.864-530 - Fortaleza-CE.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
No 225
08 MAIO 2014
CARTÓRIO CLÁUDIO PINHO
Rua Capitão Procópio Alcântara, 25 Centro
CEP: 62670-000 Fone(85) 3315.7019
São Gonçalo do Amarante - Ceará

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
108N 11
REGISTRAL
Registro de Títulos, Documentos
Civil e de Pessoas Jurídicas
Nº AF 467.848

CARTÓRIO CLÁUDIO PINHO
Emolumentos
PERMUTA 71,31
SELO 5,30
V. S. 3,01
ISS 3,20
VAB 3,20
TOTAL 86,02

Francisco Adriano O. Pinto
FRANCISCO ADRIANO O. PINTO
ADVOGADO - OAB/CE 12.526